



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI nº 724 / '77

.....

CONSIDERA NULO, INEXISTENTE E SEM NENHUM EFEITO O ATO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. *****

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º Fica declarada inexistente e sem nenhum e feito, por ser nula de pleno direito, a doação feita em 15 de outubro de 1974, pelo Executivo Municipal à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso — "SANEMAT" — objeto da Escritura Pública lavrada às fls. 61 a 63 v, do Livro de Notas nº 198, do Cartório do Primeiro Ofício desta Comarca, por infringência do artigo 67, do Código Civil e do artigo 99, da Lei Estadual nº 3.154, de 03 de janeiro de 1972, já que para a prática do referido Ato não houve a legal, necessária e prévia autorização legislativa.

ART. 2º À vista do disposto no artigo anterior e sem ônus para o Município, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências legais, necessárias e cabíveis, amigável ou judicialmente, para a reivindicação dos imóveis doados em desconformidade com a Lei e para os cancelamentos das transcrições imobiliárias decorrentes do Ato nulo e a consequente restauração das transcrições anteriores.

ART. 3º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

19 de maio de 1977.

Aurelio Scaffa
AURÉLIO SCAFFA
PREFEITO MUNICIPAL